

ASSISTENCIA SOCIAL, LEGITIMIDADE E MERCADO, NOS PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA (PTRS): NOTAS ANALÍTICAS E TEÓRICAS¹

Social assistance, legitimacy and market in conditional cash transfer program (CCTP): analytical and theoretical notes

Anete B. L. Ivo
Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, BA, Brasil

Informações do artigo

Recebido em 25/09/2022

Aceito em 02/10/2022

doi>: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2023.n258.p7-27>



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](#).

Você é livre para:

Compartilhar — copiar e redistribuir o material em qualquer meio ou formato.

Adaptar — remixar, transformar e construir sobre o material para qualquer finalidade, mesmo comercialmente.

Como ser citado (modelo ABNT)

SANTOS, Anete B. L. Ivo. Assistência social, legitimidade e mercado, nos Programas de Transferência de Renda (PTRS). **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**. Salvador/Recife, v. 48, n. 258, p. 7-27, jan./abr. 2023. DOI: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2023.n258.p7-27>

Resumo

O texto analisa o processo de legitimidade dos programas de transferência de renda (PTRs), examinando duas dimensões articuladas: a formação de um amplo consenso quanto à prioridade do enfrentamento da pobreza, mediante a eficácia da “focalização” que, indiretamente, gera uma “fidelidade passiva” entre governo e classes populares; e a constituição das novas formas de subjetividade política das beneficiadas (mulheres-chefes de família) via sua inscrição ao programa e inserção ao mercado. Esse duplo processo representa integrar o âmbito da reprodução social na dinâmica do mercado mediante uma «nova fetichização» do mercado pela transferência da renda. O desenho “focalizado” do programa despolitiza a justiça redistributiva, ao se restringir aos estratos de renda mais baixa; legitima a segmentação da proteção; e forma uma nova categoria social da atenção pública - os beneficiários das transferências de renda - como “uma classe para o outro”.

Palavras-chave: legitimidade. Regimes de assistência. Programas de transferência condicionadas. Subjetividade das classes. Construção de categorias sociais.

Abstract

This paper discusses the legitimacy process of conditional cash transfer program (CCTP) examining two articulated processes: (i) the formation of a broad consensus regarding the priority of combating poverty through effective targeting that, indirectly, generates a “passive fidelity”, between the government and popular classes; (ii) the constitution of a new political subjectivity of the beneficiaries through their registration in the program and insertion into the market. This process represents an integration of the social reproduction into the dynamics of capitalism, by a “new fetishization” of the market by the transfer of income. The target model of the program depoliticizes redistributive justice, restricted to the lowest income strata; legitimizes the segmentation of protection; and constitutes a new social category of public attention - the beneficiaries of income transfers – or “one class for another”.

Keywords: legitimacy. social assistance. conditional cash transfer program. political subjectivity. construction of social categories.

¹ Esse artigo é uma versão ampliada do texto “L’Assistance Sociale et Marché: Le Conditional Cash Transfer Program », apresentado no *Congress of the Latin American Studies Association*, San Juan, Puerto Rico, May 27-30, 2015.

De acordo com Weber² a noção de *legitimidade* pode significar a «crença» dos cidadãos (*Glaube*) na bondade dos dirigentes; ou, do lado dos governantes, a "expectativa" de obterem o consentimento dos cidadãos à sua forma de gestão social, em resposta ao seu mandato. Em termos gramscianos a legitimidade não pode resultar exclusivamente do uso da força coercitiva do aparelho do Estado e, tampouco, implica mudança de todos os aspectos sociais.

A ampla legitimidade dos programas direcionados à assistência aos "mais pobres" pode ser traduzida por um consenso amplo, por parte da sociedade, como uma ação prioritária do governo na área social, em termos de uma focalização estratégica sobre os mais pobres, entendida como a maneira "mais eficaz" (adequada, desejável ou possível) de prestar assistência a uma massa de cidadãos em situação de extrema vulnerabilidade, demandantes da atenção pública. Em um contexto de hegemonia do mercado é entendido pelo governo como a dimensão "possível" e flexível da distribuição, já que formalmente não implicaria compromissos permanentes na efetivação de direitos, mas permitiria condicionar os limites da redistribuição do fundo público ao que a coalizão política e o jogo de forças sociais no executivo e legislativo "admitem" redistribuir.

Para ultrapassar uma visão sistêmica luhmanniana da legitimação³, que pensa o consentimento como imposição coercitiva das regras institucionais, toma-se como ponto de partida analítico, neste artigo, a noção bourdieusiana de *campo da assistência*, constituído por agentes em lutas e competições, cujas práticas permitem a reprodução social no âmbito das necessidades básicas, no nível local e nacional, em uma dinâmica que articula elementos da estrutura macrossocial e as práticas microssociais dos agentes, no ato de conceder e receber os benefícios dos programas de assistência.

As políticas e direitos sociais, criados como mediadores das contradições entre o econômico e o político são especialmente importantes para a formação do consenso, mas

² Ver a classificação tripartite de Weber sobre os tipos de dominação- autoridade (jurídica, tradicional ou carismática) às quais correspondem três tipos de legitimidade (racional, afetiva e utilitarista) no seu livro *Economia et Sociedade* [1922], 1999. Ver também Levi, Lucio (1989).

³ Luhmann, ao entender consentimento como resultado de ações institucionais coercitivas, limita a abertura para a manifestação de formas de *desobediência civil*, nas sociedades modernas. Ver à propósito Neves e Samios, 1997.

implicam *mésentente(s)*, para usar a expressão de Jacques Rancière (1995)⁴, que corresponde ao dissenso político no uso racional dos sentidos da(s) palavra(s), em termos da ação social pública.

Considerando a assistência como um *campo*⁵ em movimento, neste artigo, analisam-se diversas *estruturas de situações* que representam etapas (contextos específicos) na execução do programa e interação dos candidatos com a burocracia dos programas de transferência de renda (cadastramento e adesão ao programa; elegibilidade ao benefício; acompanhamento das condicionalidades pelas famílias; revisão de benefícios etc.) nas quais os diversos agentes, partes desse campo (famílias beneficiárias, gestores do programa e políticos), interagem e confrontam-se em termos de prestação, contraprestações, formas de resistência e aceitação das políticas (normas e ações) propostas.

As beneficiárias participantes (em especial as mulheres-chefes de família), apropriam-se e internalizam nas suas práticas os dispositivos próprios à *regulação política da assistência*, ou seja, as regras institucionais de gestão do programa e acompanhamento das famílias no usufruto dos benefícios. A *produção social da regulação da assistência*, portanto, supõe um processo de subjetivação e sociabilidade política e institucional das “mulheres-assistidas”, com base na assimilação das regras de acesso (elegibilidade) e dos procedimentos de acompanhamento e controle das contrapartidas, que devem cumprir na posição de “beneficiárias” do programa, estabelecendo-se um “novo contrato” e “acordo” entre direitos e deveres do segmento elegível para o programa: as populações em situação de pobreza, para o acesso à renda e a outros benefícios a ele associados e aceitam, em troca, o cumprimento das condicionalidades previstas (no âmbito das famílias): o acompanhamento da saúde da família, a escolarização das crianças ou outras.

Ou seja, a produção social do novo regime de assistência implica uma ressocialização ampliada das mulheres e famílias “classificadas” em condição de pobreza, nas experiências

⁴ A *mésentente*, para Rancière, não significa um (des)entendimento ou não-entendimento, mas resulta da racionalidade do uso da “palavra” no jogo político. O interlocutor sabe exatamente o que o “outro” está falando, só não atribui importância a essa fala, o que envolve a manipulação de sentidos. Assim, a *mésentente* significa validar socialmente ‘quem’ tem direito à palavra, e isso diz respeito à *política*. Essa surge, exatamente, quando os “dominados” exigem ter o direito à palavra.

⁵ A noção de *campo* em Bourdieu está intimamente ligada aos fundamentos epistemológicos do autor. Utilizo a noção de *campo da assistência* para pensar os programas de transferência de renda de uma perspectiva relacional. Isso significa percebê-la como um campo de forças e lutas em constante movimento, as forças sociais e políticas para legitimar ou questionar os programas aí existentes. À propósito ver: Bourdieu (1980).

vivenciadas como beneficiárias, seja pelas operações de inserção e manutenção dos novos vínculos institucionais com os PTRs e com os serviços públicos do Estado, mas, também, com as instituições do mercado (clientes bancárias, titulares de cartões etc.). Ao mesmo tempo, desenvolvem formas estratégicas, muitas vezes sutis, na organização desses vínculos sociais para driblar os limites das regras institucionais pré-estabelecidas, como a ideia inicialmente difundida de que o acesso ao benefício era incompatível com vínculos formais de trabalho, o que não corresponde à realidade.

A legitimidade da assistência permite, portanto, apreender as relações entre dois componentes, em escalas distintas: o primeiro, a constituição de um amplo consenso pactuado em torno da luta contra a pobreza, em escala global e nacional, com a formação de uma “comunidade epistêmica”⁶ de aceitação e difusão normativa desses programas, para escapar às velhas condutas políticas predatórias (como clientelismo e coronelismo etc.), desde os especialistas das organizações internacionais aos gestores de programas; aos membros da sociedade civil e setores religiosos comprometidos com o enfrentamento da fome e das lutas contra as desigualdades etc.. O segundo componente, diz respeito aos processos microsociais de sociabilidade na busca e usufruto dos benefícios que envolvem assimilação, consentimento e aceitação das próprias beneficiárias dos princípios e normas de funcionamento do programa, no âmbito individual e das famílias, e que correspondem a uma nova forma de subjetividade da vida institucional na validação social e política das ações do programa. Como o enfrentamento das situações de pobreza com base nos programas focalizados baseia-se em valores de autonomia e emancipação dos sujeitos pelo acesso à renda, e, por outro lado, os princípios constitucionais que fundamentam a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),⁷ no Brasil, reconhece “supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica” e “a universalização dos direitos sociais” indaga-se como se produz uma compatibilização das políticas sociais focalizadas, no contexto neoliberal, de hegemonia do mercado? E, como o incremento desses PTRs reconfiguram a estrutura social da renda, a natureza do conflito redistributivo e a cidadania?

⁶ Ver à propósito Lautier (2010) e Ivo (2015)

⁷ Artigo 4º item I e II.

As respostas a essas indagações situam-se no campo da política e supõem a passagem do sistema burocrático ao campo da política. Implicam examinar a vigência conflitiva de distintas teses e fundamentos em relação à problemática das desigualdades e da pobreza, e a compatibilidade desses fundamentos com regimes de liberdade democráticas. No âmbito dos sujeitos, supõem analisar-se como as condições de sociabilidade política e econômica das beneficiárias na vivência dos benefícios e exigências desses programas sociais, especialmente os programas de transferência de renda (PTRs), expressam contradições no âmbito do usufruto dos direitos da cidadania das famílias beneficiárias e os resultados sobre as estruturas sociais.

A análise abrange uma combinação de diferentes campos empíricos combinados em diversas escalas, que vão desde o âmbito global (normativas e pactos internacionais), passam pelos programas de governos e legislações, no âmbito nacional, chegando às municipalidades e unidades gestoras do programa Bolsa Família até as famílias. Um processo que não é linear e pelo qual observa-se um processo de filtragem e seletividade desde os fundamentos da assistência à sua execução, considerando os direitos da cidadania sobre a reprodução das famílias em situação de alta vulnerabilidade.

Assim, no âmbito das concepções e regimes políticos observam-se diversas temporalidades na construção do que se convencionou “o social” ou Estado social, que envolve desde as lutas dos anos 70/80, pela implantação de um regime de solidariedade nacional e liberdades políticas, por “coletivos” em luta (especialmente o movimento sindical dos trabalhadores e as demandas dos movimentos sociais), que pressionavam por políticas redistributivas e o reconhecimento da cidadania; à passagem e processamento dessas demandas no contexto de um liberalismo social para uma atenção focalizada da assistência, mediante a transferência da renda a partir dos anos 1990, cuja operacionalidade e execução implicaram em inovações institucionais e estabelecimentos de protocolos e dispositivos de inserção no sistema bancário (com cartões bancários, oferta do crédito, estímulo e dinamização do mercado local), pela implantação das novas atividades mercantis dos pequenos empresários.

Sem desconhecer os efeitos positivos da transferência da renda no alívio do orçamento doméstico das famílias, e a melhoria na segurança alimentar das famílias ou os processos de *empowerment*, pensados especialmente para as mulheres, pode-se interpretar que esses programas representam formas de apropriação e controle do âmbito da

reprodução social à dinâmica do mercado, por mecanismos institucionais de gestão da pobreza⁸.

Assim, os novos pilares que organizam a ação do Estado social liberal no pós-Consenso de Washington atuam não só em um campo discursivo e normativo, como mobilizam vetores simbólicos dos instrumentos técnicos utilizados (como a materialização da atenção pública e do cuidado pelo acesso direto à *moeda*, ou seja, as transferências monetárias realizadas pelos governos) que permitem inserir as famílias à dinâmica do mercado, e obter de forma mais rápida a conformidade dos diversos agentes sociais, alcançando a legitimidade necessária à implementação dos programas dos governos (local e nacional).

A aplicação das técnicas da focalização pelo Estado neoliberal “reformado”, dirigida aos estratos mais baixos de renda, altera e reconfigura a estrutura social, especialmente pela melhoria da renda dos mais pobres, alcançada seja pelas transferências de renda como pela melhoria no patamar do salário mínimo, alterando os índices de desigualdade e produzindo uma mobilidade restrita à base da pirâmide de renda. Por esse modelo, constitui-se uma *nova categoria social da ação pública* vinculada aos sistemas da assistência do Estado, resultando em uma cidadania híbrida - « a cidadania da assistência », como propõe Ceballos (2014).

Do lado das burocracias, a criação dos programas implica a criação de técnicas para a sua operacionalização, de forma a permitir identificar e delimitar a população concernida mediante o cadastramento⁹ para a implantação dos sistemas de gestão (os que tem ou não têm direito aos benefícios), que permitam dimensionar e conhecer a população potencialmente elegível ou seja, uma *objetivação* da assistência e uma articulação com o sistema bancário de modo a operar a transferência. Nessa linha, são criadas e adotadas novas tecnologias sociais, com estratégias e métodos de « enquadramento » da população demandante da assistência, que vão desde o cadastramento das pessoas com rendas mais baixas, que demandam a assistência, seguido da seletividade pela burocracia daquelas famílias consideradas ‘aptas’ (pobres e extremamente pobres) a receber o benefício - a

⁸ Ver Destremau e George (2017).

⁹ Art. 6º-F- da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS: « Fica instituído o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda », nos termos do regulamento » Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

elegibilidade, e, posteriormente, a implementação de critérios de avaliação e acompanhamento das famílias beneficiárias no controle das condicionalidades e na contraprestação dos benefícios.

Os que demandam a assistência, no entanto, mesmo na condição de subalternidade, não são apenas receptores dessas ações mas são sujeitos com capacidade de desenvolver suas próprias estratégias no sentido de tornarem-se “elegíveis”, ou seja, aptos ao benefício (por exemplo, o uso da subdeclaração da renda familiar; a escolha do lugar de registro do domicílio e o lugar do trabalho etc.; evitar a formalização de relações de trabalho), visando a potencializar as oportunidades sociais abertas pelo governo aos mais pobres, em um contexto de imensas carências e vulnerabilidades, o que significa uma *subjetivação* das experiências institucionais nas vivências das famílias potencialmente elegíveis para os programas de assistência existentes, antes mais vinculados ao INSS no sentido da cotização e usufruto de direitos para setores especializados no cadastramento e titularidade bancária.

No âmbito simbólico, a efetividade da transferência da renda para as famílias tem um sentido de “dever cumprido” dos governos, uma espécie de pagamento da dívida social em relação à pobreza (Ivo, 2008, p.229), o que envolve a ressocialização das famílias, no cumprimento das condicionalidades. Essas significam regras indiretas de um novo contrato social desse segmento de cidadãos em relação a direitos e deveres, no âmbito da “gestão” da pobreza, mas que não se constituem efetivamente direitos sociais. Esses enlaces estabelecem novas fronteiras entre os dispositivos da gestão burocrática, a prestação do benefício e os significados em termos de responsabilidade compartilhadas entre governo e cidadãos beneficiários, entre a burocracia e a política; entre as famílias e o mercado. Ao final elas reconfiguram a base da estrutura social da renda, observando-se uma mobilidade nos estratos mais baixos da estrutura de renda entre “pobres” e “quase pobres”, de acordo com os critérios das linhas da pobreza¹⁰. Esses processos, no longo prazo, definem a formação de um novo regime de bem-estar e da cidadania, efetivando novos processos redistributivos

¹⁰ Limite monetário criado para designar a situação de pobreza de um indivíduo. A LOAS, no Art. 20 § 3 considera o limite da renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo (para o Benefício de Prestação Continuada). O programa *Auxílio Brasil* determinava a extrema pobreza até R\$105,00 de renda per capita por família e definia a situação de pobreza até R\$210,00. Em março de 2023, foi restabelecido o programa *Bolsa Família* que definiu um valor único de uma renda familiar per capita de até R\$218,00.

resultantes da operacionalização estratégica dos programas e aos cálculos da renda desses programas sociais.

Assim, a produção social da assistência ultrapassa uma abordagem puramente gerencial ou institucional da avaliação ou incremento de políticas públicas, restritas à compatibilidade do quadro normativo das consideradas “boas condutas” e da eficácia dos procedimentos burocráticos, mas tem implicações epistemológicas, sociais e políticas. Essa perspectiva analítica compreende a *assistência como um fato social total*, como formulou Marcel Mauss¹¹, no sentido metodológico de entendê-la como uma totalidade, cujo campo de atividades repercute sobre as diversas instâncias da vida, no âmbito das trocas, da solidariedade nacional e da redistribuição, e que articula as dimensões das relações sociais, econômica, ideológicas e políticas. Como *fato social total* a assistência constitui-se em um eixo prioritário, tratado na sua especificidade, mas essa singularidade só é apreendida quando articulada à ordem social global, à dinâmica dos mercados e na sua relação com os regimes de bem-estar social.

Portanto, a apreensão plena dos significados da assistência ultrapassa a eficácia da gestão da focalização ou mesmo os resultados positivos no alívio das famílias, embora isso signifique um enorme ganho diante da estrutura de desigualdades e do grau de miserabilidade das classes populares, mas o seu aperfeiçoamento supõe entender os programas de assistência integrados a um regime de bem-estar, como política de Estado, e no âmbito da Seguridade Social como direito. É sob essa perspectiva analítica e política que o alcance dos programas focalizados de transferência de renda pode evoluir em relação ao princípio da universalidade dos direitos da cidadania, como renda básica da cidadania.

Como analisa Simmel [1905] (1998), ao discutir a Lei dos pobres, a proteção social nas modernas sociedades capitalistas, implica uma obrigação moral da coletividade na mitigação das condições de pobreza, em termos de prestações e contraprestações, que « obriga » a todos os membros de uma comunidade política a aceitar, contribuir e legitimar a *dádiva* (prestações) do Estado (em vista de um cumprimento da justiça social), como direito. Mas, essa obrigação ampliada, diferentemente do que analisou Simmel, não aparece como um

¹¹ Expressão utilizada por Marcel Mauss, no *Ensaio sobre a Dádiva* [1925] (2008), que trata da reciprocidade, do intercâmbio e da forma de contrato.

imperativo absoluto do usufruto do direito, uma vez que os membros de uma comunidade política e o padrão de coalizão e compromissos políticos quanto aos direitos sociais nem sempre estão, moral, social ou politicamente comprometidos com o cumprimento da ordem social democrática em termos de observância dos direitos sociais fundamentais.

A PERSPECTIVA PROCESSUAL DE IMPLANTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA: o Estado em movimento.

A formulação da política da assistência no âmbito da Seguridade Social (Constituição de 1988) é resultado de um processo de *transição política*, no contexto das lutas democráticas dos anos oitenta, e supõe a coexistência de princípios contraditórios (aquele resultante das formas tradicionais de proteção no âmbito da cultura política tradicional, geralmente tratadas como “assistencialismo”; os direitos básicos constitucionais como pilares de políticas de Estado da Seguridade Social, de 1988; e, finalmente, desde os anos 2000 a introdução princípios pós-Consenso de Washington, que priorizam a focalização na aplicação dos programas de transferência de renda, sob a justificativa dos agentes financeiros internacionais de resolver o déficit público.

Entendida em meio a esses diversos sistemas normativos de regimes de proteção, a dimensão *política* implícita às políticas de *assistência*, envolve, portanto, uma *mésentente*, ou seja, um dissenso conflitivo dos princípios que organizam o Estado de bem-estar (incompleto) e representam modalidades diversas no encaminhamento da redistribuição e na garantia e efetividade dos direitos sociais da cidadania. Esse processo apresenta ciclos políticos de avanços, regressão, desorganização e reorganização das políticas e dos “coletivos sociais” em demandas por direitos, assistência e trabalho. Nesse sentido, a transição da ordem social implica processos continuados e contraditórios de conversão, reconversão do princípio da universalidade associado à cidadania e inscritos nos direitos constitucionais, e sua reorganizado na atenção focalizada dos programas de transferência de renda aplicados aos mais pobres, que ganhou maior consistência (valores mais elevados) no contexto da crise sanitária e de retomada de um regime democrático, desde janeiro de 2023.

A implementação desses programas vai, gradativamente, aperfeiçoando a sua execução interna, considerando as críticas, no sentido de alcançar maior racionalidade no controle dos benefícios, melhoria da cobertura do programa e maior montante nos valores

transferidos às famílias. Embora os programas de transferência de renda tenham alcançado melhorias significativas, a orientação, os fundamentos e o desenho dos programas não ultrapassam os princípios estratégicos da focalização, o que coloca a sua execução sempre subordinada às incertezas dos jogos legislativos por maior austeridade nos gastos sociais.

No desenho desses programas observa-se um processamento do enfrentamento da proteção por uma separação entre “trabalho”, “renda” e “proteção”, e entre “trabalho (renda) e pobreza” e essa separação não é apenas operativa, mas tem implicações epistemológicas, políticas, econômicas e sociais. Dissociados da dinâmica do mercado de trabalho os programas acabam por reduzir o conflito redistributivo à base da pirâmide de renda e a legitimar a separação do trabalho (especialmente dos trabalhadores e trabalhadoras do setor informal) dos mecanismos de proteção como direito, como o Benefício de Prestação Continuada, embora represente uma ação pública assistencial que alcança os trabalhadores desse amplo setor de atividades, o que colabora lhes trazer um alívio em relação à regularidade da renda e, por outro lado, ampliar o consenso alcançado desses programas, inclusive, na constituição de uma base eleitoral.

O PROCESSO DA (DES) SINGULARIZAÇÃO DA ORDEM INSTITUCIONAL E POLÍTICA: a passagem do singular ao coletivo (nacional)

O processo de execução e legitimação é também acompanhado por uma *(des)singularização* das situações particulares de carência das famílias trabalhadoras, para a formulação de uma « questão social » de caráter estrutural, que se refere a um regime de produção da riqueza, altamente concentrado, que tem como contraposto uma massa empobrecida de trabalhadores brasileiros e suas famílias que se constituíram historicamente nos limites da sobrevivência. Essa *(des)singularização* da “pobreza” implica a passagem *das* situações particulares de carência, vulnerabilidade e pobreza das famílias trabalhadoras para um âmbito *coletivo* de uma *questão nacional*. Essa passagem implica entender a capacidade do país processar mecanismos institucionais de redistribuição intergeracional do fundo público, o que envolve mecanismos de efetivação de uma democracia social¹², em termos de

¹² Castel (1995, p. 315), em referência à Hammond, apresenta essa propriedade de transferência exercida pelo Estado social de uma nova ordem de repartição do ativo. Para Castel esta tese representa um importante ponto de partida para uma teoria da regulação sob a forma de uma socialização da renda.

distribuição e redistribuição da renda e bens públicos. Em um sentido inverso, supõe o usufruto das famílias das transferências públicas pela titularidade de direitos e benefícios dos cidadãos em suas experiências concretas.

Essa passagem se faz, inicialmente, pela construção de *discursos* sobre os sentidos da justiça social e a matriz de direitos, que produzem a justificativa pública da ação do governo na área da redistribuição, produzindo, ao mesmo tempo, vínculos de sentido entre a ideia e fundamentos da justiça e do reconhecimento com as formas objetivas de operacionalização dos programas dos governos na área social, assim como as condições de integração das pessoas «em condições de pobreza» definidas apenas pela condição da renda, pelo acesso ao *mercado*, como condição emancipatória da cidadania. Esses argumentos fundam um acordo ampliado na defesa dos «mais pobres» e no combate às desigualdades e reconhecem o acesso à renda como condição da cidadania, no capitalismo.

A centralidade da noção de «pobreza» para o tratamento social, em termos de ações mitigadoras das condições de vida dos «mais pobres», não é sem importância e, como anteriormente dito, envolve conflitos cognitivos associados às condições de regulação do capital e do trabalho, próprios a cada regime de Bem-estar social e ao Estado keynesiano, pró trabalho. Esse envolve regulações associadas às dinâmicas do mercado de trabalho capitalista e do valor do trabalho, passando-se desde aos dispositivos pós-Consenso de Washington a uma ação consensual e moral de luta contra a pobreza, orientada segundo critérios de privação e carência, assentados na noção de pobreza absoluta, que na base metodológica desconsidera a perspectiva relativa da pobreza, e, embora acompanhe a legislação da assistência, nem sempre estão garantidas no corpo jurídico dos direitos constitucionais.

Essa transição mobiliza recursos simbólicos, tanto positivos, na afirmação dos princípios de justiça e eficácia, como negativos, na desconstrução dos pilares fundantes dos regimes de bem-estar, considerados como “ingovernáveis” e passíveis de beneficiar “injustamente” aqueles que não precisam, de forma a redefinir operacionalmente os novos princípios estratégicos justificadores da segmentação da proteção pré-existente em diversos regimes jurídicos, orientados agora segundo o princípio da justiça por equidade.

No corpo dos argumentos justificadores das novas modalidades de ação, propaga-se (desde os anos noventa) uma desqualificação dos sistemas previdenciários, considerando os trabalhadores como «privilegiados» diante da massa de miseráveis do país, ou,

«aproveitadores corruptos», que querem driblar os sistemas previdenciários. No caso da retórica da “ingovernabilidade” dos sistemas de Seguridade Social, os demandantes da assistência passam da condição de cidadãos de direitos a supostos «falsos pobres» etc. que vivem a custa do Estado.

Acompanhando esse processo de desqualificação dos direitos da Seguridade Social e da assistência universalizada, reforça-se a desmoralização dos agentes públicos, atribuindo a sistemas e agentes o qualificativo de «ineficientes», «incapazes» e até «corruptos» no trato da “coisa” pública.¹³ Essas narrativas, especialmente desenvolvidas na década de noventa, no momento de implantação das ações de assistência focalizada e reformas trabalhistas, descredenciam a responsabilidade pública na área social, abrindo espaço para aceitar-se “alternativas” ou reformas, que se contrapõem aos regimes de Seguridade Social constitucional, e que aparecem então como dispositivos “virtuosos” dos novos programas focalizados, como sendo mais «eficazes» e justos, e atribuindo a essas novas orientações a assertiva positiva de «inovação social».

A *objetivação* da «dívida social e pública», além de passar a «operar» com base em novas tecnologias na delimitação da população-alvo¹⁴, se expressa, também, na *monetarização da assistência*, pela qual a noção moral da dívida social é materialmente saldada pelo acesso à renda e pela inclusão compulsória ao uso de «ferramentas» financeiras, de forte valor simbólico, como o cartão bancário; abertura de contas; a abertura de crédito etc.. Observa-se, portanto, que a prioridade da atenção pública na forma de uma focalização sobre «os mais pobres» na transferência direta da renda implica uma ruptura conceitual e metodológica do regime de solidariedade nacional do fundo público (a Seguridade Social de base constitucional); produz uma disjunção entre trabalho e pobreza (valor rebaixado da renda do trabalho) e desses com os regimes de proteção social nacional – a Seguridade Social, acabando por legitimar uma segmentação da proteção social¹⁵, que tem implicações epistemológicas e políticas sobre o conjunto do ordenamento social e jurídico.

¹³ Ver a propósito Ivo e Exaltação (2012) que mostra a retórica do debate entre os partidos sobre os programas sociais durante os 2 primeiros governos Lula.

¹⁴ Ver a dissertação de José Carlos Exaltação (2010).

¹⁵ Eu apresento esse processo no meu livro (Ivo, 2008) no qual mostro a objetivação da pobreza pela implantação dos programas sociais e seu efeito na pacificação do conflito redistributivo.

O contexto dos anos de 1970 e 1980 resultou de ampla mobilização nacional em favor da justiça social com base em direitos sociais, políticos e civis da cidadania, ao bem-estar e a pertença dos cidadãos à vida pública democrática (pelo direito à participação nos processos políticos). No contexto da reforma do Estado (anos noventa), a ideia de justiça social é reoperacionalizada no sentido de subordiná-la ao controle dos gastos públicos, orientado para enfrentar o *déficit* público, que, no caso da implementação dos programas sociais da assistência, se faz por duas vias: a) no âmbito nacional, nos baixos valores das transferências e seu controle em termos dos percentuais rebaixados das despesas sociais; e b) no plano institucional, não operam segundo a estrutura dos direitos básicos constitucionais dos regimes de previdência social, mas pelo princípio estratégico da «focalização» dos mais pobres, desde que não restrinja a liberdade dos capitais, ou seja, não implique em regulações do(s) capital(ais); c) no âmbito da seguridade alimentar das famílias, atua no limite dos mínimos sociais.

Esse discurso justificador da nova política recorre à uma «*causa*» histórica sobre a (in)justiça social, que contribui para a legitimação política do governo. A efetivação em massa da distribuição aos mais pobres materializa simbolicamente o pagamento efetivo da *dívida social brasileira* em relação às famílias mais pobres pela concessão direta da renda pelo governo e operada pelo sistema bancário. Em termos quantitativos, um quarto da sociedade brasileira permanecia em situação de pobreza e essa era uma demanda das lutas democráticas reconhecida e expressa na Constituição de 1988. Para a vigência de um Estado democrático é preciso que essa população em situação de pobreza seja integrada aos direitos sociais e políticos da cidadania. Segundo as instituições multilaterais, essa integração supõe uma emancipação dos sujeitos autônomos em relação ao mercado, uma mobilização da pobreza em processos de *empowerment* dos indivíduos e famílias em situação de pobreza e a gestão da distribuição nos limites do mínimo social.

Essa *objetivação* da justiça social realizada pelas transferências monetárias pelas prestações públicas dos governos, acesso ao dinheiro, à carta bancária e ao crédito produz uma «nova fetichização do mercado» e uma nova forma de dominação operada pela monetarização da assistência realizada pela burocracia dos governos e agentes financeiros; desloca a centralidade do trabalho para uma prioridade da assistência e o acesso à renda e ao crédito como dimensões (supostamente justas) de liberdade de mercado. Quando o mercado foi instância de justiça social?

A assistência integrada à reprodução do mercado produz a passagem do sujeito do trabalho (a grande massa dos trabalhadores autônomos que integram o chamado setor informal do mercado de trabalho) a sujeito do mercado (como consumidor) e da assistência, seja como beneficiário de uma renda, pequeno empresário, ou, no limite, como endividado do sistema de crédito popular incentivado pelo governo.

A complementaridade entre o Estado social e o mercado operada pelos programas de assistência ou de apoio ao pequeno produtor implica que o coletivo de «pessoas ‘classificadas’ como pobres» participe do mercado, em tese em condições de igualdade (pouco importando o lugar que ocupam no mercado de trabalho, o seu nível de vida, ou o quantum da renda relativa à produção nacional). A noção de “liberdade de compra” realiza simbolicamente uma *fetichização* das relações desiguais e de dominação do mercado, colocando todos em um suposto plano de igualdade, equivalência e liberdade, ocultando a profunda assimetria da estrutura social e constrangimentos de consumo pelos elevados níveis de concentração da renda nacional.

A *dádiva* pública na forma de *moeda* (renda transferida ou emprestada), as novas políticas sociais de assistência operadas pela transferência de renda limitadas ao mínimo possibilitam um sentimento de liberdade e um alívio da pobreza em face aos bens do mercado, produzindo, em contrapartida, um controle institucional dos trabalhadores empobrecidos do setor informal mediante a gestão dos benefícios da assistência (amplamente aceitos) ou pelo seu endividamento futuro¹⁶. Esses processos produzem, ao mesmo tempo, uma ampla e sutil forma de dominação e um processo de legitimação mais amplo da ação social da assistência, difíceis de serem contestados.

A aplicação dos «princípios da eficácia» da focalização da assistência desde a «gestão da elegibilidade à gestão das condicionalidades» possibilita novas formas de identificação e controle em massa das pessoas em condições de pobreza. Primeiramente, pelo «enquadramento» de uma massa considerável e fluida de famílias nos estratos de renda mais baixa. Nessa etapa, é preciso «saber» encontrar «verdadeiramente» as famílias mais pobres, e que correspondem aos critérios de pobreza absoluta definidos pela legislação da

¹⁶ Sobre o processo de financeirização da área social ver diversos artigos de Lena Lavinas, entre os quais Lavinas; Araujo; Bruno (2019).

assistência, a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social. Em seguida, são estabelecidas formas de controle e administração das “condicionalidades”, que significam a adoção de «metas» (e normas) às quais as famílias devem atender em suas práticas, e que envolvem mudanças na organização do modo de vida pelo cumprimento e disciplinamento das famílias aos compromissos assumidos em relação às metas, em termos de saúde e educação.

Da perspectiva macroestrutural da redistribuição, no contexto de um liberalismo social, é preciso que o Estado social gerencie o fundo público e as transferências considerando atender, de um lado, aos compromissos prioritários com as elites financeiras internacionais e, do outro lado, gerenciar as condições de reprodução das classes trabalhadoras, nas suas frações de renda mais baixas, desestimulando supostas condutas predatórias no usufruto dos benefícios sociais públicos. Para isso é difundida toda uma ideologia da «responsabilidade individual» dos cidadãos sobre a sua própria autonomia, reforçando, paradoxalmente, a tutela das beneficiárias, por mecanismos de autocontrole, transformando sutilmente as beneficiárias em parceiras dos governos na gestão dos benefícios, definindo assim, padrões (indiretos) de governança entre o público e o privado na esfera da reprodução, entre a massa de mulheres-chefes de família¹⁷ e os gestores do programa, no gerenciamento da reprodução das famílias classificadas como “pobres”.

Esse processo de elegibilidade e «enquadramento» envolve uma *subjetividade política* de cidadãos e sua *objetividade* pelas operações de definição da «população-alvo» dos programas, em termos de *uma nova categoria social da ação pública*, uma massa de população classificada nos limites das rendas definidas pela linha oficial de pobreza da LOAS, que compõe a base de dados administrativos das famílias potencialmente demandantes ao direito à assistência (como direito universal) dos programas sociais – o Cadastro Único. Esse enquadramento implica, ao mesmo tempo, um processo institucional e político de *subjetivação* das pessoas, pela socialização de um conjunto de novas regras de organização da reprodução da vida; e alimenta uma expectativa futura de usufruto da oferta de políticas públicas diretas e indiretamente abertas pelo governo.

A racionalidade projetada pela ideia estratégica de usufruto futuro das oportunidades oferecidas pela ação social dos governos com base no cadastramento (ter a garantia de um

¹⁷ Ver a propósito Cimadamore, Ivo, Midaglia e Barrantes (2019) e Cunha e Ivo (2019).

acesso à renda; formalizar a possibilidade da compra de bens de consumo pela regularidade da renda transferida, para saldar prestações de crédito; o alívio da fome em situações de vulnerabilidade extrema, resultantes da ausência ou insuficiência da renda e do trabalho; a possibilidade de dispor de acesso a créditos populares, para a abertura de pequenos negócios etc.) ou indiretas (obter redução das tarifas de serviços públicos, como a tarifa de energia; figurar na lista prioritária de acesso a benefícios de programas sociais, como os da casa própria etc.) resultam do enquadramento nas estatísticas de atenção da «população-alvo» dos programas de assistência aos mais pobres», e dos vínculos institucionais daí resultantes, definidos por *operações cognitivas* (conceituais e metodológicas) de uma “gestão da pobreza”, independentemente de sua participação ao mundo do trabalho.

Os critérios metodológicos e administrativos da objetivação dos «demandantes dos direitos para os programas sociais – que supõe operações de identificar, reunir e contar ‘os pobres’ da nação brasileira– são, portanto, eminentemente *políticos*. Eles afirmam a passagem do sujeito do trabalho ao sujeito da assistência ou ao sujeito do consumo para o mercado. Isso não significa desconhecer os méritos e melhoria ou o aperfeiçoamento do programa e seus efeitos positivos no alívio à fome e no orçamento familiar dos mais pobres. Mas, nos limites dos seus fundamentos e na forma como estruturado, não operam com base em uma redistribuição mais ampla da renda nacional e acabam por legitimar a segmentação da proteção social, desvinculando trabalho, pobreza e proteção.

Do ponto de vista da experiência vivida pelas mulheres beneficiárias e suas famílias¹⁸, esse *enquadramento* é cheio de contradições. A *experiência pessoal* das cidadãs assistidas pelo programa coloca as mulheres-chefes de família (gestoras do benefício) diante de escolhas a regimes de proteção que, muitas vezes, lhes parecem contraditórios (o reconhecimento dos direitos sociais do regime previdenciário, e os benefícios dos programas de transferência de renda) situação que as mulheres beneficiárias, na origem de suas inserções como titulares desses benefícios, não estavam conscientes.

Essa *tomada de consciência* pelas mulheres, na experiência de gestão das prestações, por exemplo, as levam a desenvolver estratégias pessoais em face dos dois regimes de proteção (manter o pagamento das prestações da previdência como autônomas ou não; ter

¹⁸ Ver dissertação de Cunha (2017)

registro em carteira ou trabalhar com contratos apenas verbais) e, por outro lado, à consciência de um estatuto ambíguo dessa nova cidadania em relação ao novo «Estado social», aquele que distribui amplamente prestações a uma massa de pessoas em condição de pobreza e fora dos direitos constitucionais e que, indiretamente, contribui para a perda de sua identidade como «trabalhadoras autônomas». Ou seja, o enquadramento e vinculação ao PTR pode produzir um deslocamento da condição de um sujeito do trabalho, para o qual essas mulheres-beneficiárias cotizaram durante anos, na perspectiva de se beneficiarem no futuro de uma aposentadoria pelo regime de Previdência social, para a condição de acesso imediato ao benefício, agora, segundo um estatuto que as enquadra como chefes de família.

A individualização desse regime de atenção, dissociado de sua vinculação ao mercado de trabalho, expressa, no fundo, uma separação entre trabalho e proteção e inscreve as beneficiárias em novos pertencimentos e vinculações à vida institucional (do sujeito do trabalho ao sujeito da assistência), operados pelo acompanhamento das condicionalidades desses programas e pela sua participação na vida burocrática e bancária. Esses novos vínculos institucionais e bancários produzem uma espécie de “fidelidade passiva” das beneficiárias aos governos e às instituições financeiras, resultante de sua inscrição nas estruturas institucionais de governo e mercado (direitos sociais, programas sociais focalizados, trocas de mercado etc.) e a uma nova socialização institucional e econômica à vida institucional local e ao mercado, como consumidoras ou pequenas empreendedoras de si próprias.

Essa capilaridade dos programas de transferência de renda na vida institucional, política e econômica locais produz sua ampla legitimação na medida em que alcança uma população de grande amplitude (enorme massa de pessoas incluídas no estrato de renda mais baixo) em todo o território nacional, especialmente as mulheres trabalhadoras e chefes de família, que integram o mercado informal do trabalho e são as gestoras – parceiras, responsáveis pela “boa gestão” da renda transferida.

Por via indireta, o montante dessas transferências estimula o desenvolvimento econômico local, ao tempo em que despolitiza a questão social pela tecnificação da política; produz uma separação entre trabalho e pobreza, e enfraquece a identidade das mulheres-beneficiárias como trabalhadoras, pacificando, enfim, as assimetrias entre trabalho e capital, ao recolocar o conflito redistributivo na base da pirâmide de renda, sem comprometer o processo de concentração de renda.

CONCLUSÕES

A implementação de um regime de assistência aos mais pobres por programas de transferência de renda produz uma conexão entre “a causa” – dívida social – e a justiça social em relação aos mais pobres. A ação técnica eficaz do *Estado gerente* (reformado) na criação do programa de transferência de renda e sua implementação, realizado pelo controle da renda familiar e o acompanhamento das condicionalidades, ou seja, a gestão de um novo contrato social na aplicação de princípios normativos e morais da considerada “boa gestão” do fundo público e as operações cognitivas e metodológicas nela inseridas produzem uma *nova categoria social* de “assistidos” do Cadastro Único, a qual eu chamo de “coletivos de destino” (Ivo, 2008, p.199) ou de uma “classe para o outro” (*Ibidem*, p. 80), utilizando-me de uma expressão de Bourdieu (1977) em relação ao campesinato.

Esse consenso permite reunir e unificar diversas matrizes cognitivas e morais dos agentes que participam da luta contra a pobreza (princípios da solidariedade cristã; princípios do Estado democrático, em termos de justiça social e o novo princípio de “eficacidade” adotado pelo Estado gerente reformado (a partir dos anos noventa), na distribuição de prestações aos mais pobres, da escala de estrutura social). A “afinidade eletiva”¹⁹ desses registros diferentes sobre uma mesma ação produz uma *mésentente* (Rancière, 1995) que, ao final, legitima o processo anterior de segmentação da proteção social (agora contemplando a massa das trabalhadoras informais às políticas de transferência de renda focalizada). Essa ação de grande amplitude confunde o princípio político da “universalização” dos direitos sociais da cidadania, próprios ao Estado democrático, com o controle e cobertura do público-alvo e produz, paradoxalmente, um conflito redistributivo limitado à base social da pirâmide, entre “pobres” e “quase pobres” (Ivo, 2004).

¹⁹ Max Weber, em *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo* utiliza-se do termo “afinidade eletiva” (*Wahlverwandschaft*) para analisar a complexa e sutil relação interna e significativa entre duas configurações. (Cf. Löwy, 2011).

No âmbito dos dispositivos locais de gestão da assistência junto às famílias beneficiadas, produzida pelo programa, a responsabilidade da instância local sobre a redistribuição não pode ser mensurada uma vez que a lógica da redistribuição é nacional e desterritorializada nos limites da Federação e ultrapassa a capacidade da maior parte das municipalidades brasileiras. Por outro lado, as operações de “gestão da pobreza”, no nível local, muitas vezes sofrem a influência de uma cultura política local (tipo clientelistas), além de esbarrarem em muitas fragilidades de infraestrutura, no nível municipal.

Por fim, a pretensa autonomia das mulheres gestoras dos benefícios é limitada e ambígua: o Estado repassa a elas a responsabilidade da gestão da renda e das condicionalidades, mas, ao mesmo tempo, no plano local estabelece, mesmo que involuntariamente, uma tutela (acompanhamento) das famílias pelas unidades locais gestoras do programa. E, no âmbito nacional, o desenho do programa acaba por reforçar o Executivo (a instância responsável, de fato, pela concessão de benefícios), em todo o território nacional, o que favorece, indiretamente, a aprofundar vínculos de lealdade de “fidelidade passiva” entre os assistidos e o(s) governo(s).

REFERENCIAS

BOURDIEU, Pierre. Une classe objet. In : *Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 17, n. 1, p. 2-5, 1977.

BOURDIEU, Pierre. Quelques propriétés des champs. In: *Questions de Sociologie*, Paris, p. 113-120, 1980.

BOURDIEU, Pierre. *Méditations pascaliennes*. Elements pour une philosophie négative. Paris: Seuil, 1997.

BRASIL. Presidência da República. *Lei Orgânica de Assistência Social*, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CASTEL, Robert. *Les métamorphoses de la question sociale*. Une chronique du salariat. Paris : Fayard, 1995.

CEBALLOS, Marco. ¿Ciudadanía o ayuda social? del diseño de la política pública a la experiencia de las mujeres beneficiarias asistenciales en Chile. *Caderno CRH*, v. 28, n. 73, p. 163-180, 2015.

CIMADAMORE, Alberto; IVO, Anete B. L.; MIDAGLIA, Carmen e BARRANTES, Alexandra. Estados de bienestar, derechos e ingresos básicos en America latina. In. CIMADAMORE,

Alberto; IVO, Anete B. L.; MIDAGLIA, Carmen e BARRANTES, Alexandra (orgs) *Estados de bienestar, derechos e ingresos básicos en America latina*. Ciudad de Mexico: Siglo XXI Editores, 2019. p. 11-39.

CUNHA, Ana Claudia G. *O Programa Bolsa Família, a moralização da pobreza no Brasil e a mulher beneficiária*. 2017. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania) - Universidade Católica do Salvador.

CUNHA, Ana Cláudia. G. ; IVO, Anete B.L. . La moralización de la pobreza: componentes normativos del Programa Bolsa Família, Brasil. In: CIMADAMORE, Alberto D.; IVO, Anete B. L.; MIDAGLIA, Carmen; BARRANTES, Alexandra. (orgs.). *Estados de Bienestar, Derechos e Ingresos Básicos en América Latina*. México: Siglo XXI editores, 2019. P. 275-298.

DESTREMAU, Blandine; GEORGE, Isabel. (orgs.) Introduction. In : *Le care, face morale du capitalisme. Assistance et police des familles en Amérique latine*. Bruxelles: Peter Lang, Collection Action Public, 2017.

EXALTAÇÃO, José Carlos. *O CadÚnico na identificação e classificação social de "quem são os pobres" no Brasil*. 2010. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais), Universidade Federal da Bahia.

LAVINAS, Lena; ARAUJO, Eliane ; BRUNO, M. P. . Brazil: From Eliticized to Mass-Based Financialization.. *Revue de la Regulation: Capitalisme, Institutions, Pouvoirs*, v. 25, p. 1-21, 2019.

LEVI, Lucio. "Legitimidade". In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N., PASQUINO, G. (orgs.). *Dicionário de Política*. 2º. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, [1983] 1986. p. 674-675.

IVO, Anete B.L. *Viver por um fio*. Pobreza e políticas sociais. São Paulo, Editora Annablume, 2008.

IVO, Anete B.L. A reconversão do social: dilemas da redistribuição no tratamento focalizado. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 18, n.2, p. 57-67, 2004.

IVO, Anete B. L.; EXALTAÇÃO, José Carlos. O debate parlamentar sobre o programa Bolsa Família no governo Lula. *Revista Sinais Sociais*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 10-47, 2012.

IVO, Anete B. L. Agências multilaterais de desenvolvimento e comunidades epistêmicas. *Cadernos do CEAS*, v. 235, p. 129-152, 2015.

LAUTIER, Bruno. O consenso sobre as políticas sociais na América Latina, negação da democracia? *Caderno CRH*, v. 23, n. 58, p. 353-368, maio/ago. 2010.

LÖWY, Michael. Sobre o conceito de « afinidade eletiva » em Max Weber. Tradução de Lucas Amaral de Oliveira e Mariana Toledo Ferreira. *Plural*, Revista do Programa de Pós - Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.17.2, p.129-142, 2011.

MAUSS, Michel. Ensaio sobre a Dádiva. In: *Mauss, Marcel: Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Cosac Naif, 2003.

NEVES, Clarice. B.; SAMIOS, Eva Machado B. *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Ed. da universidade/UFRGS: Goethe-Institut, ICBA, 1997.

RANCIÈRE, Jacques. *La Mésestante: politique et philosophie*. Paris: Galilée, 1995.

SIMMEL, George. *Les Pauvres*. Paris: Presses Universitaires de France, 1998.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Revisão técnica de Gabriel Cohn. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WEBER, Max. *A ética protestante e o "espírito" do capitalismo*. 1ª ed. Português. Tradução por M. Irene Szrecsámy e Tamás Smerecsányi. São Paulo: Pioneira, 1983.

Dados da autora

Anete B. L. Ivo

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia e Pesquisadora 1B do CNPq. E-mail: anetivo@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9638917902863360>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9004-3607>.